



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA ANTONIO PRUDENTE, N.º 322, Araras - SP - CEP

13600970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| |
|-----------------|
| SENTENÇA |
|-----------------|

Processo Digital nº: **1006166-58.2016.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
 Requerente: _____
 Requerido: **Telefonica Brasil S/A (vivo)**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thomaz Corrêa Farqui**

Disse o autor que a ré incluiu seu nome nos cadastros de maus pagadores em razão de débito nos importe de R\$ 225,17. No entanto, desconhece a existência e origem de tal débito. Assim, postulou, ao final, seja declarada a inexistência do débito.

Citada (fls. 29), a ré contestou a fls. 30/36. Alegou que o contrato firmado entre as partes é informal e que o débito efetivamente existe.

Houve réplica.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta imediato julgamento, pois prescindíveis novas provas.

De início observo que os patronos do autor (profissionais sediados em Campinas, ou seja, cidade distante cerca de 90 Km desta urbe), propuseram uma infinidade de ações *idênticas*, todas fundadas na suposta inexistência de débitos objetos de apontamentos junto aos cadastros de maus pagadores. Gera enorme espanto o fato de que, embora os autores de tais demandas (representados, repito, por advogados de fora da terra)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA ANTONIO PRUDENTE, N.º 322, Araras - SP - CEP

13600970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1006166-58.2016.8.26.0038 - lauda 1

aleguem completo desconhecimento da origem dos débitos então em discussão, em boa parte dos feitos (quase todos), os réus, como aqui ocorreu, trazem aos autos os documentos que comprovam a existência da relação contratual e o inadimplemento das faturas de consumo de responsabilidade dos consumidores. Tal circunstância levanta suspeita sobre a atuação do advogado, denotando ou uma aventura jurídica, com desrespeito ao Judiciário, ou mera intenção de angariar honorários.

Enfim, no caso concreto, como sói acontecer, o réu informou a origem do débito (inadimplemento de faturas de consumo relacionadas à linha móvel _____), como ainda suficientemente o comprovou por meio dos documentos de fls. 69/93, os quais confirmam a prestação dos serviços de telefonia móvel em favor do autor. Observo que o autor foi instado a se manifestar sobre referidos documentos, nada, entretanto, tendo alegado, o que faz presumir a legitimidade dos dados neles trazidos.

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e extingo o processo com fundamento no art. 487, I, do CPC.

Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00, observado o art. 98, §3º, do CPC.

Considerando que houve flagrante tentativa de indução do juízo em erro, mediante alteração da verdade dos fatos, condeno **o autor e seu patrono** ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 9% do valor atualizado da causa. Anoto que a condenação recaiu também e excepcionalmente sobre o advogado (o que entendo ser mesmo medida absolutamente excepcional), pois, diante do que expus, a má-fé é também dele (já que vem distribuindo centenas de demandas infundadas e idênticas, todas com o possível e único propósito de auferir vantagem indevida).

Acrescento que este juízo já informou a reiteração inusitada de demandas ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA ANTONIO PRUDENTE, N.º 322, Araras - SP - CEP

13600970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1006166-58.2016.8.26.0038 - lauda 2

NUMOPEDE da E. CGJ do TJ/SP.

PI

Araras, 19 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1006166-58.2016.8.26.0038 - lauda 3